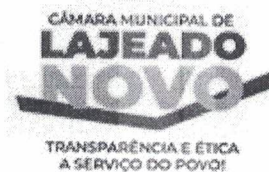




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que dispõe sobre projeto de Lei n.º 002/2023, que regulamenta os procedimentos aplicáveis à regularização fundiária municipal.

Vieram para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, projeto de lei que versa regulamenta os procedimentos aplicáveis à regularização fundiária municipal.

A prima face verifica-se que o Projeto de Lei n.º 002/2023, adveio do Poder Executivo que tem competência para determinar a regularização fundiária.

De outra banda houve debates durante duas sessões nesta comissão pelos especialistas na área senhores Professor Francisco Gomes Rodrigues e do tabelião Rafael José de Moraes, com fito de demonstrar a constitucionalidade deste projeto de Lei, como também verificar a existência de uma lacuna nas normas jurídicas no município.

Quanto a constitucionalidade da presente Lei é latente, uma vez que adveio do Poder Executivo, como também há dotação orçamentária para suportar os gastos advindos da implementação da presente Lei.

Quanto a matéria apresentada pelo Projeto de Lei, vislumbramos que a competência é realmente do Poder Executivo, uma vez que busca regularizar uma lacuna no ordenamento jurídico municipal, visando desta forma pacificar as controvérsias quanto a regularização fundiária no município de Lajeado Novo – MA.

Diante do exposto o parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto Lei, devendo o mesmo ser submetido ao Plenário desta Augusta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA, aos 26 de maio de 2023.

Nessival Ribeiro Rocha
Presidente

Crisaldo Rogério da Silva
Relator

Raimundo Conceição da Paixão
Membro